



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0640/2015

Considerando que a Lei Municipal nº 13.478/02 estabelece uma política municipal dos resíduos sólidos de serviços de saúde; Considerando os princípios da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI FEDERAL Nº 12.305 DE 02/08/2010; Considerando que a LOGÍSTICA REVERSA é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando que a cidade de São Paulo não dispõe atualmente de legislação específica para o descarte dos resíduos sólidos provenientes da saúde por parte da população que é consumidor final;

Considerando que o descarte aleatório desses resíduos é feito atualmente por grande parte das pessoas no lixo comum ou na rede pública de esgoto, é urgente um marco regulatório municipal para atender tais demandas da população consumidora final.

Deste modo propomos projeto de Lei que: "institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária¹, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.

Solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura.

1 Embalagem primária (ou embalagem de venda): qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.